

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 02 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2024.

Resposta à consulta formulada por **Licitação SG**, enviada via e-mail no dia **01/07/2024**, às **10h47min**, referente ao edital do **Pregão Eletrônico nº 90006/2024**, que tem por objeto o Fornecimento, carga, transporte e descarga de equipamentos e materiais diversos para composição de kits apícolas, visando o atendimento de demandas na área de atuação da CODEVASF, no estado da Bahia, sob jurisdição da 2ª Superintendência Regional.

QUESTIONAMENTO:

“Prezados

Visando a ampla competitividade e garantir a segurança da contratação, é importante ressaltar alguns pontos que entendemos de suma relevância para o certame:

Questionamento 01

9.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) A Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

I. Atestado(s) em nome da concorrente, exclusivamente como contratada, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, descrevendo os fornecimentos/serviços de forma a permitir a constatação da experiência do licitante na execução de fornecimentos similares ao objeto da licitação na quantidade mínima de 01 (um) equipamento para cada item específico.

O texto acima exige que sejam apresentados atestados de no mínimo 1 unidade de cada item, no entanto, entendemos que ao apresentar atestados que contemplem os materiais mais complexos do lote e em quantidades que atinjam um percentual mínimo de 30% o atestado será prontamente aceito pela comissão, tendo em vista que estará garantida a capacidade técnica da empresa para

execução do contrato.

Exemplo:

Para o lote 1, ao apresentar atestados que contemplem 1.425 kg de cera e 1.425 colmeias estaremos atendendo na íntegra as exigências do edital, correto?

Serão aceitas notas fiscais como comprovação de capacidade técnica?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO:

Prezado (a) Licitante,

Licitação SG,

Em atenção ao seu Pedido de Esclarecimento referente ao **Edital nº 90001/2024**, o (a) **empregado (a) Danilo Moura Rodvalho, Analista em Desenvolvimento Regional**, responde o seguinte:

“Boa tarde”,

“O fornecimento de Atestados de Capacidade Técnica deve atender, conforme o item 9.2.2 a.I, tem-se a seguinte redação”:

"Atestado(s) em nome da concorrente, exclusivamente como contratada, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, descrevendo os fornecimentos/serviços de forma a permitir a constatação da experiência do licitante na execução de fornecimentos similares ao objeto da licitação na quantidade mínima de 01 (um) equipamento para cada item específico."

“Não serão aceitados como Atestados de Capacidade Técnica Notas Fiscais”.

Atenciosamente,

Bom Jesus da Lapa – BA, 03/07/2024.

Ana Maiara Veiga Pereira

Chefe Substituta da Secretaria Regional de Licitações - 2ª/SL
Decisão nº 789/2023.